



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Ata da décima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia cinco de mar-  
2. ço de mil novecentos e oitenta e cinco (5.3.1985), nesta  
3. cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Ex-  
4. celentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ri-  
5. beiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Luce-  
6. na Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Adauto José de Mello;  
7. Juízes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos  
8. e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Ro-  
9. mualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domí-  
10. gues da Silva e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor  
11. Manoel de Oliveira Erhardt, comigo, Ivancil Constantino  
12. da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a ses-  
13. são. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi con-  
14. cedida a palavra ao Juiz de Direito, Doutor Francisco Ro-  
15. drigues dos Santos, que passou a relatar o PROCESSO nº  
16. 726/85, Classe XIII. O Presidente da Comissão Executiva  
17. Regional do PDT requerendo o registro do Diretório Muni-  
18. pal de FREI MIGUELINHO. DECISÃO: Por unanimidade de votos  
19. resolveu o TRE deferir o pedido de registro. O Des. Gabriel  
20. Lucena chamou a atenção para o fato do Juiz não ter envia-  
21. do, na época própria, o nº de filiados aptos a participar  
22. das Convenções, tendo o Des. Presidente explicado que a re-  
23. comendação já havia sido feita pelo Ofício-Circular nº  
24. 7/SJ, com data de onze de fevereiro do ano ora em curso.  
25. A seguir, com a palavra o Juiz, Dr. Edmir da Boa Viagem  
26. Domingues da Silva, relatando os dois feitos adiante des-  
27. critos: PROCESSO nº 742/85, Classe XIII. O Presidente do  
28. Diretório Regional do PDT em Pernambuco solicitando o re-  
29. gistro do Diretório Municipal de BELÉM DE MARIA. Em sessão  
30. de 13.2.1985, após apreciar estes mesmos autos, decidiu o  
31. TRE, unanimemente, converter o julgamento em diligência  
32. para que seja feita a exclusão dos suplentes da Comissão  
33. Executiva JOSE RIVALDO DE MENEZES ANDRADE, por não fazer  
34. o mesmo parte do Diretório, e de LUIZ NOÉ DA SILVA que é  
35. suplente do Diretório e para a eleição de mais um suplen-  
36. te. Determinou-se também fosse apurada a ausência do Ob-  
37. servador Eleitoral. Decisão independente de acórdão. DECI-  
38. SÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pe-  
39. dido de registro, de vez que as exigências foram atendi-  
40. das. PROCESSO nº 743/85, Classe XIII. O Presidente do Di-  
41. retório Regional do PDT em Pernambuco solicitando o regis-  
42. tro do Diretório Municipal de CATENDE. Em sessão de 13.2.  
43. 85, após apreciar estes mesmos autos, resolveu, o TRE, una-  
44. nimemente, converter o julgamento em diligência para a ex-  
45. clusão dos suplentes da Comissão Executiva que são suplen-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

46. tes do Diretório e a eleição de mais dois suplentes. Deter-  
47. minou-se ainda que se apurasse a ausência do Observador Ele-  
48. leitoral à Convenção. Decisão independente de acordão. DE-  
49. CISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o  
50. pedido de registro, tendo em vista que as exigências fo-  
51. ram atendidas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a  
52. sessão, do que, para constar, eu, *Presidente* Di-  
53. retor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que  
54. vai devidamente assinada.

*Presidente*  
*Sc. José P. M.*  
*Sc. Rodolfo Justino*  
*Sc. J. D.*  
*Sc. Dr. J. M. P.*  
*Sc. Dr. J. M. P.*